



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023

000001
000001

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
OBJETO:	Contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho - BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 11 de Abril 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 03 de Abril de 2023

000002

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Luiz Nery da Cunha Júnior

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística (Interino)

PROPOSTA DE SERVIÇO TÉCNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHEARIA E ARQUITETURA PARA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO DE OBRAS A SEREM INICIADAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO -BAHIA.

Pelo presente instrumento, **MÁRCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELE ME – (LANDYMAR PROJETOS)**, portadora do CNPJ: 27.836.044/0001-02, apresenta sua proposta comercial para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA**, para execução dos projetos abaixo discriminados.

OBJETO DA PROPOSTA:

LandyMar. Projetos obriga-se a executar, projeto simples, exceto contratos de repasse, convênios e termos de compromissos. (reformas, divisórias de secretarias, cadastramento de prédios públicos), Fiscalização de obras orçamentos, obriga-se também a fiscalizar, monitorar, retificar e participar do andamento dos projetos de contratos de repasse, e convênios, junto ao GMC contatado pelo município de SOBRADINHO -BA.

PROJETO DE ARQUITETURA SIMPLES:

- 1 Projetos de Praças até 3.000m² de urbanização
- 2 Projetos de Pavimentações em paralelo em Ruas do Município e distritos.

Os serviços acima citados serão compostos exclusivamente de:

1. Anteprojeto;
2. Projeto básico, contendo:
3. Planta de localização
4. Planta de situação
5. Planta baixa:
6. Cortes;
7. Fachadas;
8. Memorial descritivo

PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÕES

- 1 Projetos de Reforma e ampliação de Prédios Escolares.
- 2 Projetos de Reforma e ampliação de Quadras Esportivas.

LANDYMAR PROJETOS

Praça Topógrafo Pedro Magalhães, nº112 –Vitoria Center–Várzea da Roça/BA CEP 446350-000

Fones: (71) 98557-8335

Email: landymar.projetos@gmail.com

CNPJ 27.836.044/0001-02

Os serviços acima citados serão compostos exclusivamente de:

1. Cadastramento do imóvel existente.
2. Anteprojeto;
3. Projeto básico, contendo:
4. Planta de localização
5. Planta de situação
6. Planta baixa;
7. Cortes;
8. Fachadas;
9. Memorial descritivo

O projeto complementares contempla, além dos documentos discriminados acima, os projetos: hidráulico, elétrico, estrutural e sinalização e geométricos e os detalhes executivos necessários para a implantação do projeto, que devesse conter:

1. Planta baixa
2. Cortes
3. Fachadas
4. Detalhes gerais;
5. Memorial descritivo;
6. Planilha orçamentária.

FISCALIZAÇÃO DE OBRA.

Landymar. Projetos obriga-se a manter uma equipe técnica a disposição da prefeitura municipal, para a fiscalização das obras do município, sendo que todas as etapas de implantação de projeto deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico Engenheiro civil e arquiteta para manter o projeto dentro da integral.

Landymar. Projeto obriga-se a manter a equipe técnica de projetos a disposição da prefeitura durante todo o mês, sendo visita na cidade 01 vez por semana a depender da necessidade o tempo que for necessário.

PRAZO

Dos Projetos de arquitetura simples, serão obedecidos os seguintes prazos:

1. Cadastramento _ em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura da ordem de serviço,
2. Anteprojeto – em até 15(quinze) dias a contar da assinatura da ordem de serviço, ou solicitação pelo Prefeito Municipal;
3. Projeto – em até 20(vinte) dias úteis após aprovação do anteprojeto;
4. Projeto executivo – em até 20(dez) dias úteis após aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.
5. Os Projetos complementares serão apresentados após aprovação do projeto Arquitetônico.

LANDYMAR PROJETOS

Praça Topografo Pedro Magalhães, nº112 –Vitoria Center–Várzea da Roça/BA CEP 446350-000

Fones: (71) 98557-8335

Email: landymar.projetos@gmail.com

CNPJ 27.836.044/0001-02

- Dos orçamentos: em até 15(quinze) dias úteis após aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

VALOR:

O custo, para o desenvolvimento dos projetos do objeto desta proposta, é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Sendo o valor pago mensalmente de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) Para serviços de fiscalização e assessoria, elaboração dos projetos básicos de engenharia e arquitetura:

Vigência do contrato de 2 meses.

Os serviços acima citados serão compostos da seguinte forma:

Equipe técnica	<u>Mês</u>	Engenheiro civil/ arquiteta	R\$ 6.000,00
Despesas ADM.	<u>Mês</u>	Despesas, fixas escritório. 12% sobre o valor da nota imposto de nota fiscal 17%	R\$ 2.500,00
			<u>R\$8.500,00</u>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito ou transferência bancária na conta corrente informada, da seguinte forma: Medição mensal.

BANCO:

BRADESCO AGÊNCIA: 3679

CONTA CORRENTE; 49260-4

MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELE-ME

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Estarão sujeitos à medição apenas os serviços contratados pelo CONTRATANTE.

As medições serão mensais no período de 01 a 30 de cada mês, e será emitida a nota Fiscal com espelho de medição, onde a mesma será paga até o 5º dia útil do mês.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA.

Deverá cumprir os prazos estipulados e não transferir qualquer de suas obrigações sem prévia autorização do contratante.

Deverá cumprir as obrigações de fiscalização e projetos desta proposta.

VISITAS TÉCNICAS

O responsável técnico da contratada fará visitas técnicas de supervisão de obra, diariamente no período de execução e apresentará relatórios técnicos para a secretaria de infraestrutura, onde também passa todas as informações ocorridas na obra.

Várzea da Roça, 05 de abril de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Márcio Cruz', written over a horizontal line.
Landymar Projetos

Márcio Cruz
Diretor executivo

Proposta de preço:

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO -BA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, conforme lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHEARIA E ARQUITETURA PARA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO DE OBRAS A SEREM INICIADAS, NO MUNICIPIO DE SOBRADINHO -BAHIA.	MÊS	02	8.900,00	17.800,00
TOTAL GERAL		Dezessete mil e oitocentos reais			17.800,00

São José do Jacuípe - Bahia, 05 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCONE VILAS BOAS
OLIVEIRA:92462952500
Dados: 2023.04.05 19:47:35
+03'00'

ELEVEN CONSULTORIA EMPRESARIAL
CNPJ: 30.690.410/0001-72

000003

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Sobradinho / BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHEARIA E ARQUITETURA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO DE OBRAS A SEREM INICIADAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BAHIA.

Local da Obra: Sobradinho - BA.

Data: 05 de abril de 2023

Número Proposta: 010/2023

Prezados (as) senhores (as),

É com satisfação que nos valemos desta oportunidade para apresentar nossa proposta técnico-comercial.

Para quaisquer dúvidas referentes às informações contidas neste documento, o departamento comercial estará sempre à disposição com o intuito de prestar esclarecimentos ou receber solicitações adicionais para revisões, complementos ou correções que venham a se fazer necessárias.

1. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

1.1. Objeto:

Prestação de serviços especializados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHEARIA E ARQUITETURA**



R&F ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO DE OBRAS A SEREM INICIADAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO -BAHIA.

000009

1.2. Procedimentos Executivos:

A realização dos trabalhos ocorrerá através de etapas avaliativas e analíticas da documentação técnica apresentada pelo cliente, de forma a serem obtidos dados técnicos capazes de identificar e diagnosticar possíveis não-conformidades geotécnicas que venham a ser confirmadas nesta primeira etapa.

Após as avaliações analíticas dos documentos técnicos disponibilizados, serão iniciados os trabalhos de elaboração dos projetos para elaboração dos projetos em epígrafe.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A executar, projeto simples, exceto contratos de repasse, convênios e termos de compromissos. (reformas, divisórias de secretarias, cadastramento de prédios públicos), Fiscalização de obras orçamentos, obriga-se também a fiscalizar, monitorar, retificar e participar do andamento dos projetos de contratos de repasse, e convênios, junto ao GMC contatado pelo município de SOBRADINHO -BA.

Fazem parte dos serviços a serem oferecidos nesta proposta:

1) PROJETO ARQUITETÔNICO e COMPLEMENTARES

- 1 Projetos de Praças até 3.000m² de urbanização
- 2 Projetos de Pavimentações em paralelo em Ruas do Município e distritos.



R&F ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

O projeto contempla dos documentos discriminados abaixo, os projetos: geométricos e os detalhes executivos necessários para a implantação do projeto, que deverá conter:

- a. Planta baixa
- b. Detalhes gerais;
- c. Memorial descritivo;
- d. ART dos projetos.
- e. Planilha Orçamentaria

000010

3. FISCALIZAÇÃO DE OBRA.

Haverá uma equipe técnica a disposição da prefeitura municipal, para a fiscalização das obras do município, sendo que todas as etapas de implantação de projeto deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico Engenheiro civil e arquiteta para manter o projeto dentro da íntegra.

4. PRAZO DOS CONTRATOS

O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir da Autorização de Serviço pelo cliente, organizado da seguinte forma:

- 1. Estudo preliminar em até 10 (dez) dias;
- 2. Projeto Executivo e Especificações técnicas, Memorial descritivo - em até 30 (Trinta) dias.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Preços



R&F ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

Para os serviços relacionados nesta proposta, o custo mensal, para o desenvolvimento do objeto desta proposta, é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais.)** Que será pago no período de 2 meses o valor proporcional de **R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta Reais)** através Medição mensal. Conforme serviços realizados solicitados através de O.S. Vigência do contrato de 2 meses.

000011

5.2. Condições de Pagamento

O pagamento deverá ser realizado conforme medições mensais, dos serviços realizados cumprindo a meta da medição enviada pela empresa.

As medições serão mensais no período de 01 a 30 de cada mês, e será emitida a nota Fiscal com espelho de medição, onde a mesma será paga até o 5º dia útil do mês.

Desde já agradecemos a oportunidade de apresentarmos nossos serviços, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

R&F ENGENHARIA e CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº: 36.499.729/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

TERMO DE RESPONSABILIDADE COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO

000012

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento.

Objeto: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

Fornecedor "A": MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME – CNPJ: 27.836.044/0001-02

Fornecedor "B": ELEVEN CONSULTORIA EMPRESARIAL – CNPJ: 30.690.410/0001-72

Fornecedor "C": R&F ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 36.499.729/0001-00

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.800,00	R\$ 17.500,00

Sobradinho/BA, em 05 de Abril de 2023.

Elias Antonio Santana

Matrícula nº. 13.610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado à secretaria solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

000013

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)	MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ	ESTADO CIVIL	DESQUITADO	
NACIONALIDADE	BRASELEIRA	SEXO	MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado)
FILHO DE (pai)	REGINALDO BORGES DA CRUZ	(mãe)	EDLZA OLIVEIRA DA CRUZ	
NASCIU EM (data de nascimento)	7/5/1977	IDENTIDADE número	0604323220	UF
		Órgão emissor	SSP	CNPJ (número)
			BA	812.597.485-34
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)	RUA JARDIM SANTO ANTONIO	Bairro/Distrito	BROTAS	CEP
			40285820	NÚMERO
COMPLEMENTO	EDIF LARISSA APT 202			239
MUNICÍPIO	SALVADOR	UF	BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.				
CÓDIGO DO ATTO	DESCRIÇÃO DO ATTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080	INSCRIÇÃO	XXXXXX XXXXXX XX	XXX	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXX XXXXXX XX	XXX	XXXXXX XXXXXX XX	XXX	
NOME EMPRESARIAL				
MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ				
(Logradouro (rua, av., etc.))				
PRACA TOPOGRAFO PEDRO MAGALHÃES				
NÚMERO				
112				
COMPLEMENTO	VICTORIA CENTER	Bairro/Distrito	CENTRO	Cep
			44635000	Código do município (alterar letra Derrama)
Município	VARZEA DA BOCA	País	BRASIL	E-mail
				mario.cruz77@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso)	CEM MIL REAIS	
CODIGO DA ACTIVIDADE ECONOMICA	(CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividades Secundárias 7112000 7119799 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRICOÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL. EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.		
DATA DE INICIO DAS ACTIVIDADES	xx/xx/xxxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	XXXXXXX	TRANSFÉRÊNCIA DE SOCIEDADES OU FUSÃO UF
		NIRE anterior	XXXX	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/diretor/gestor) _____ Data da assinatura 25/05/2017 ASSINATURA DO EMPRESARIO _____ Para uso exclusivo da JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE AUTORIZADA GOVERNAMENTALmente:				
PAPA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLICAR SE E ADQUIRIOS	AUTENTICADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICAO O REGISTRO EM: 28/05/2017 SOB Nº: 29105294837 Protocolo: 171449267-0, DE 28/05/2017 MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		

Requerimento Eletrônico: 817000004

10
21

000014

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento de transformação de Empresário para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Jardim Santo Antonio, 239, Edif Larissa, Apto 202, Bairro Brotas Salvador/BA, CEP 40.285-820, portador da cédula de identidade n.º 0604323220 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia/BA, CPF n.º 912.597.465-34. Na condição de Empresário que gira sob a denominação **MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ ME**, com sede na Praça Topógrafo Pedro Magalhães, 112, Victoria Center, Centro na cidade de Várzea da Roça/BA, CEP: 44635-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nire 29105294637 em 28/05/2017 e no CNPJ sob n.º 27.836.044/0001-02, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, a qual se regerá doravante pelo presente ato constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei n.º 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada este Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Jardim Santo Antonio, 239, Edif Larissa, Apto 202, Bairro Brotas Salvador/BA, CEP 40.285-820, portador da cédula de identidade n.º 0604323220 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia/BA, CPF n.º 912.597.465-34, Constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas, observando, nas omissões as regras previstas para sociedade limitada (art. 980A, Lei 10.406/02).

CLAUSULA PRIMEIRA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, girará sob o nome empresarial **MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI ME** com sede e domicilio na Praça Topógrafo Pedro Magalhães, 112, Victoria Center, Centro na cidade de Várzea da Roça/BA, CEP: 44635-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Página 1 de 3



Certifico o Registro sob o nº 29600207336 em 28/07/2017

Protocolo 170361080 de 27/07/2017

Nome da empresa MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI ME NIRE 29600207336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 249545460156921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

13
NIRE
21

000015

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLAUSULA SEGUNDA

Terá por objeto:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

7020400 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

7112000 – serviços de engenharia;

7119799 – atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social será R\$ 100.000,00 (cem reais), subscrito e integralizado totalmente pela empresária, neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUARTA

O empresário tem responsabilidade restrita ao valor de seu capital social, mas responde incondicionalmente pela integralização do mesmo.

CLAUSULA QUINTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, encerrar-se-á aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de cada ano, quando será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SÉTIMA

A empresa será administrada pelo seu titular **MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA OITAVA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Página 2 de 3



Certifico o Registro sob o nº 29600207336 em 28/07/2017

Protocolo 170361080 de 27/07/2017

Nome da empresa MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI ME NIRE 29600207336

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 249545460156921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, BA

CPF: 000000000-00

112.597.683-34 07/08/1977

IDENTIFICADO EM: 13/07/2018

ENDEREÇO: RUA OLIVEIRA, 200

CIDADE: SOBRADINHO, BA

CEP: 44000-000

DATA: 13/07/2018

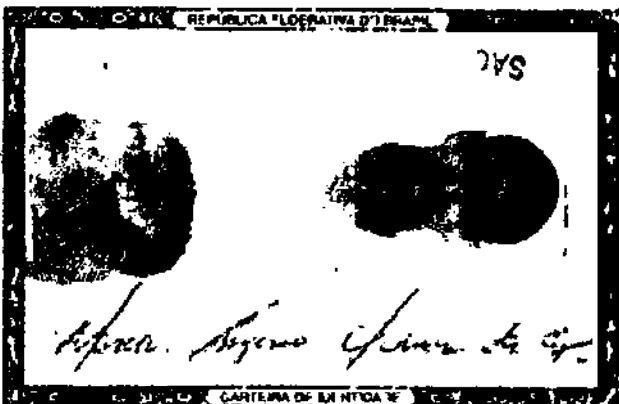
1646678029

000017

1646678029

13/07/2018

BAHIA



1646678029
13/07/2018
IDENTIFICADO EM: 13/07/2018
ENDEREÇO: RUA OLIVEIRA, 200
CIDADE: SOBRADINHO, BA
CEP: 44000-000
DATA: 13/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 13/07/2018
Assinatura

JUCEB

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

000018

O Empresário MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ estabelecido na(o) PRACA TOPOGRAFO PEDRO MAGALHÃES, 112, VICTORIA CENTER, CENTRO, VARZEA DA ROCA, BA, CEP 44635000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

VARZEA DA ROÇA/BA, 25 de maio de 2017.

Marcio Rogerio Oliveira da Cruz
MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 28/05/17

[Assinatura]
JOÃO CARLOS MAGALHÃES
PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2017 SOB Nº: 97666428

Protocolo: 17/449251-0, DE 26/05/2017

EMPRESA: 29.1 0529463 7
MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ

[Assinatura]
HÉLIO PORTELA RAMOS

SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81700000461898



Certifico o Registro sob o nº 97666428 em 28/05/2017

Protocolo 174492510 de 26/05/2017

Nome da empresa MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ ME NIRE 29105294637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281560696611281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA PROVISÓRIA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 178061/2023

Emissão: 31/03/2023

Validade: 30/04/2023

Chave: c0c1d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

000019

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI ME

CNPJ: 27.838.044/0001-02

Registro: 0010076425

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 28/07/2017

Faixa: 2

Objetivo Social: Serviços de estudos de projetos; Elaboração de projetos; Assessoria e fiscalização de projetos; Orçamentos, tudo no âmbito da Engenharia Civil.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: PRAÇA TOPÓGRAFO PEDRO MAGALHÃES, 112, VICTORIA CENTER, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA, BA, 44635000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 17/10/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001008368DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 55593071. Data de vencimento do boleto: 30/04/2023
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade/Paga

Ano: 2022 (6/6)

Parcelamento Ano: 2023

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: CICERO LUCAS ALVES PONCIANO

Registro: 0518684270

CPF: 086.***-**-75

Data Início: 18/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7º Res. 218/73 do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da citada Resolução referentes a portos, aeroportos, pontes e barragens, com base no art. 5º § 2º da Res. 1.073/16, ambas do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 179562/2023

Emissão: 05/04/2023

Validade: 30/04/2023

Chave: Z6dW4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

000020

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: CÍCERO LUCAS ALVES PONCIANO

Registro: 0518684270

CPF: 066.***.***-76

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 05/07/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7º Res. 218/73 do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da citada Resolução referentes a portos, aeroportos, pontes e barragens, com base no art. 5º § 2º da Res. 1.073/16, ambas do Confea.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

Data de Formação: 12/02/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 55574806. Data de vencimento do boleto: 30/04/2023
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Parcelamento Ano: 2023

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/4

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI ME

Registro: 0010076425

CNPJ: 27.836.044/0001-02

Data Início: 18/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.836.044/0001-02

Certidão nº: 10870712/2023

Expedição: 15/03/2023, às 15:35:38

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.836.044/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 15/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

000022

Nº 00000066/2023

Emissão: 15/03/2023

Validade: 13/06/2023

MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI - ME

CGA: 000.000.741/001-02

CNPJ: 27.836.044/0001-02

CNAE: 7020-4/00

PCA TOPOGRAFO PEDRO MAGALHAES,112

CENTRO

44635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: GIL



00220230000006600000670641



Certidão Negativa de Débitos Tributários 000023

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231728320

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.836.044/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ LTDA
CNPJ: 27.836.044/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:45 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **600F.13D9.1D3B.D2AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000025

Sobradinho - BA, 06 de Abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

A justificativa para referida contratação é pautada por tratar-se de um serviço esporádico e de extrema necessidade para a perfeita execução dos serviços em evidência.

A razão para escolha prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA, conforme proposta da contratada, e que o preço, conforme se podem contatar através da confrontação dos orçamentos apresentando pelas demais empresas e das propostas apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Em anexo a essa solicitação segue três cotações para justificativa dos preços, Projeto Básico e considerações legais.

Atenciosamente,



LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA (INTERINO)

Exmo. Sr.

Regis Cleivys Sampaio Bento

DD. Prefeito Municipal de Sobradinho - BA

Nesta.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000026

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se a referida contratação por se tratar de um serviço esporádico e de extrema necessidade para a perfeita execução dos serviços em evidência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE o projeto completo, devidamente registrado na entidade profissional competente e assinados pelo(s) profissional(is) responsável(is), que permitam a contratação da execução das obras das instalações.
- 3.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- 3.3. O projeto técnico deverá indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- 3.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes, vistas projeto geométrico, sinalização, acessibilidade, sessões transversais, perfis longitudinais, greide necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
 - 3.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
 - 3.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices e curvas ABC assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13;
 - 3.3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
 - 3.3.5. Mediana de preços do SINAPI;
 - 3.3.6. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
 - 3.3.7. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);
 - 3.3.8. Revistas especializadas no ramo.
 - 3.3.9. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O Prazo de vigência contratual será até **13 de junho de 2023**, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000027

5. DO PREÇO

5.1. O preço será composto por:

a) Valor único para prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

5.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Projeto Básico, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica, que possa caso necessário, integrar o contrato.

5.2. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão executados de forma direta, no regime de empreitada global, contados da data da prestação de serviços e a aprovação da contratante juntamente com a entrega da nota fiscal.

5.4. A execução do objeto do presente Projeto Básico serão autorizadas, por meio de ordem de serviço, fornecida pelo responsável da unidade e emissão da requisição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000028

- mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
 - 6.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
 - 6.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
 - 6.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
 - 6.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 6.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
 - 6.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
 - 6.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
 - 6.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
 - 6.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
 - 6.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 6.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - 6.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
 - 6.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 6.1.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
 - 6.1.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 6.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000029

- qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 6.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
 - 6.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 6.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 6.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 6.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0202 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística
Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Fonte: 15000000



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000030

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 9.2. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 9.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 9.4. Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela servidora **Ana Clara Xavier de Souza**, matrícula nº 15513, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- 10.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que a prestação esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Planejamento e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 06 de Abril de 2023.



Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística (Interino).



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000031

Sobradinho - BA, 07 de Abril de 2023

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística, no dia 06 de Abril de 2023, solicitando a contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.04.07 10:48:47 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000032

Sobradinho - BA, 07 de Abril de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

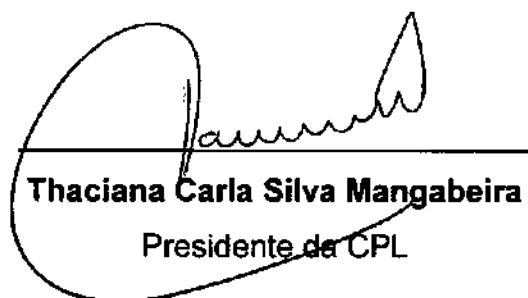
Processo administrativo: 056/2023

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000033

PARECER CONTÁBIL

Sobradinho - BA, 10 de abril de 2023

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 056/2023

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0202 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 15000000

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009
Departamento Finanças e Contabilidade

Voltar

Imprimir

000034



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.836.044/0001-02
Razão Social: MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI ME
Endereço: PCAT TOPOGRAFO PEDRO MAGALHAES 112 VICTORIA CENTER / CENTRO /
VARZEA DA ROCA / BA / 44635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040902513495981760

Informação obtida em 11/04/2023 16:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000035

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 022/2023

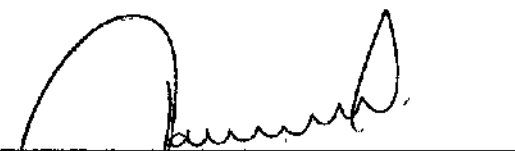
DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A empresa em questão possui registro no Conselho Regional de engenharia e arquitetura do estado da Bahia (CREA-BA), além de possuir em seu quadro permanente responsável técnico também registrado no CREA-BA, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, o que viabiliza sua contratação para os serviços de engenharia destacados.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado dos serviços a serem prestados, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor ser inferior ao valor destacado no termo de referência da prestação de serviço.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. I, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Sobradinho - BA, 11 de Abril de 2023.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
PRESIDENTE CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000036

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº 0XX/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 0xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.
- 1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2ª CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3ª CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados na sede do município de Sobradinho - BA.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000037

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de xx (xxxx) meses, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000038

determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000039

execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000040

4.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLAUSULA QUINTA - DA DISCRIMINACAO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLAUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;



- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **xx (xxxx) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000042

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000043

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11ª CLAUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000044

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLAUSULA TREZE - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a doze meses.

13. CLAUSULA CATORZE - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000045

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLAUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo(a) servidor(a) **xxxxxxxxxx**, matrícula nº **xxxxx**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLAUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. CLAUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **0,1% (zero virgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **02% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000047

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de MONTE SANTO-BA pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000048

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLAUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000049

serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000050

18. CLAUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014 e 155/2016, e na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLAUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VINTE E UM - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Sobradinho - BA, xx de xxxxxxxx de 2023.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000051

Sobradinho - BA, 11 de Abril de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.

Processo Administrativo: 056/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

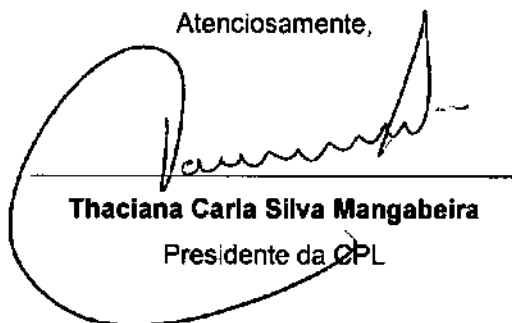
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, projeto básico acompanhado de documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

000052

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS A SEREM INICIADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 11 de abril de 2023, objetivando a contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho - BA.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se não houveram outras dispensas com o mesmo objeto que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, recomendo não prosseguir com o presente procedimento.

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 27.836.044/0001-02, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

8



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)¹;”

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 12 de abril de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000054

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC I e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho - BA.

Favorecido: MARCIO ROGÉRIO OLIVEIRA EIRELI ME

Prazo de Execução: 2 (dois) meses;

Vigência: 13/04/2023 até 13/06/2023.

Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC I, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 022/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Sobradinho- BA, 13 de abril de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.04.13 09:18:59 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000055

PORTARIA SEPLAN Nº. 001/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 078/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CLARA XAVIER DE SOUZA**, matrícula nº 15513, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 078/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME**, cujo objeto é "contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 13 de abril de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística (Interino)

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

000057

PORTARIA SEPLAN Nº. 001/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 078/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CLARA XAVIER DE SOUZA**, matrícula nº 15513, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 078/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME**, cujo objeto é "contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho - BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000058

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 13 de abril de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística (Interino)

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000050

CONTRATO

Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME**.

CONTRATO Nº 078/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.836.044/0001-02, com sede na Praça Topógrafo Pedro Magalhães, 112, Victoria Center, Centro, Várzea da Roça/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Rogério Oliveira da Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 0604323220, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 912.597.465-34, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **056/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **022/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho – BA.
- 1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2ª CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000060

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na sede do município de Sobradinho - BA.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 5.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000061

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à



execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.23. Instruir, os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do



cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas



na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do



cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000066

empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000067

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a doze meses.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0202 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 15000000

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000068

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **Ana Clara Xavier de Souza**, matrícula nº 15513, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).



15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de MONTE SANTO-BA pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000070

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000071

- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o

12



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000072

contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014 e 155/2016, e na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000073

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Sobradinho - BA, 13 de Abril de 2023.

**REGIS CLEIVYS
SAMPAIO**

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.04.13 09:30:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

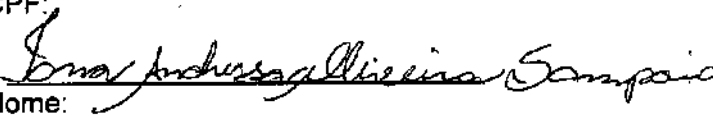

MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME
MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: 020.907.355-11

CPF:

2. 

Nome:

CPF: 022.849.075-80



000074

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Sobradinho - BA, 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 056/2023 **Contrato** 078/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratada:** MARCIO ROGÉRIO OLIVEIRA EIRELI ME. **Objeto:** contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho - BA. **Vigência:** 13/04/2023 a 13/06/2023. **Valor:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 0202 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística, Projeto/atividade: 2.008 - Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria, Fonte de recurso: 15000000, Fundamentação legal: art. 24, inc. I, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.04.13 11:25:27 -03'00'

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES
ELI:21904203
1182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2563

BAHIA - 13 de Abril de 2023 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000075

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 056/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023. Base legal: Art. 24, inc. I Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho - BA. **CONTRATADO: MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF: 27.836.044/0001-02. **Ratificado em:** 13/04/2023. **Valor Global:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Régis Cleivys Sampaio Bento** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 078/2023

Contrato nº 078/2023. Proc. Adm. nº. 056/2023. Dispensa de Licitação nº 022/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF: 27.836.044/0001-02. **ASSINATURA:** 13/04/2023. **OBJETO:** contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração e acompanhamento de projetos básicos e planejamento de obras a serem iniciadas no Município de Sobradinho - BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **VIGÊNCIA:** até 13/06/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE ANULAÇÃO

Fica anulado o **PAD nº. 052/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº. 007/2023**, cujo objeto é a registro de preço para eventual contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas ou não, na condição de agente de integração, com a responsabilidade de pagamento do seguro de vida, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a fim de atender às necessidades do Município de Sobradinho-BA. Informações podem ser obtidas através do e-mail: sobradinho.licitacao@gmail.com e através do fone (74) 99934-3697 - **Whatsapp do Setor de Licitações**. Sobradinho/BA, em 13 de abril de 2023. **Thaciana Carla Silva Mangabeira** - Pregoeira Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 058/2023. PE (SRP) nº. 009/2023. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de registro de preço para eventual contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas ou não, na condição de agente de integração, com a responsabilidade de pagamento do seguro de vida, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a fim de atender às necessidades do Município de Sobradinho-BA. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bll.org.br. **DATA DA SESSÃO:** 27/04/2023 às 09:00h. Informações através do e-mail: sobradinho.licitacao@gmail.com. **Thaciana Carla Silva Mangabeira** - Pregoeira Municipal.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial